

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELVIO ORSI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.984.123/0001-00, com sede à Rua Dr. José Balbino, n.º 500, centro, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por seu titular, Sr. Elvio Orsi, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Bonsucesso, n.º 200 – São Francisco, em Passos (MG), CEP: 37.902-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-3.571.342, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 550.073.686-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade de Pregão Presencial n.º 008/2015, Registro de Preços n.º 005/2015, tipo “Menor Preço Por Item Com Qualidade” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a aquisição de material de expediente, material escolar e material de escritório, encadernação, plotagem e xerox a serem utilizados na manutenção das atividades da rede municipal do ensino fundamental, ensino pré-escolar, creches municipais e diversos setores da Administração, em regime de fornecimento parcelado, conforme descrição abaixo:

<b>Item</b>	<b>Material</b>	<b>UND</b>	<b>Marca</b>	<b>quant.</b>	<b>preço unit.</b>	<b>valor total</b>
18	BOBINA P/ EMBALAGEM PAPEL SEMI KRAFT 90 GRS - 60 CM X 200 M	ROLO	ACP	19,000	79,10	R\$ 1.502,90
19	BOBINA PARA CALCULADORA 57 MM X 30 METROS	CX	SUPREMA	48,000	29,40	R\$ 1.411,20
20	BORRACHA BRANCA ESCOLAR - TK PLAST - 42 X 21 X 11 MM	UNID	FABER CASTELL	140,000	1,85	R\$ 259,00
33	CAIXA DE ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO - Unidade: UNID	UNID	KLABIN	810,000	1,60	R\$ 1.296,00
59	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 01 - CAIXA COM 500 GRS.	CX	WIRE	43,000	9,80	R\$ 421,40
60	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 02 - CAIXA COM 500 GRS.	CX	WIRE	86,000	9,80	R\$ 842,80
61	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 03 - CAIXA COM 500 GRS.	CX	WIRE	94,000	9,80	R\$ 921,20
62	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 04 - CAIXA COM 500 GRS.	CX	WIRE	74,000	9,80	R\$ 725,20
63	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 06 - CAIXA COM 500 GRS.	CX	WIRE	91,000	9,80	R\$ 891,80
64	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 08 - CAIXA COM 500 GRS.	CX	WIRE	99,000	9,80	R\$ 970,20

80	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA - SECAGEM RÁPIDA - ATÓXICO	FR.	TOQUE MAGICO	258,000	2,00	R\$ 516,00
92	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 80 GRS 176 X 250 MM	UNID	FORONI	835,000	0,10	R\$ 83,50
134	GRAMPEADOR DE MESA 26/6 MÉDIO - ESTRUTURA METÁLICA	UNID	GENMES	65,000	22,80	R\$ 1.482,00
151	LAPISEIRA TÉCNICA 0,5 MM - PONTA FIXA 4 MM	UNID	PENTEL	50,000	17,40	R\$ 870,00
158	LIVRO DE PROTOCOLO - PEQUENO COM 100 FOLHAS	UNID	SAO DOMINGOS	92,000	6,40	R\$ 588,80
193	PASTA CATÁLOGO PLÁSTICA EM PVC - 50 ENVELOPES PLASTICOS	UNID	ACP	194,000	10,60	R\$ 2.056,40
195	PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO - DIMENSÃO: 235 X 325 MM	UNID	ACP	440,000	1,55	R\$ 682,00
196	PASTA DE PAPELÃO COM GRAMPO TRILHO - DIMENSÃO: 235 X 325 MM	UNID	ACP	500,000	1,35	R\$ 675,00
197	PASTA PLÁSTICA ABA COM ELÁSTICO - DIMENSÃO: 245 X 350 X 10 M	UNID	VMP	66,000	2,65	R\$ 174,90
198	PASTA PLÁSTICA ABA COM ELÁSTICO - DIMENSÃO: 245 X 350 X 17 M	UNID	VMP	200,000	3,00	R\$ 600,00
199	PASTA PLÁSTICA ABA COM ELÁSTICO - DIMENSÃO: 245 X 350 X 20 M	UNID	VMP	318,000	3,25	R\$ 1.033,50
200	PASTA PLÁSTICA ABA COM ELÁSTICO - DIMENSÃO: 245 X 350 X 5 MM	UNID	VMP	255,000	1,55	R\$ 395,25
201	PASTA PLÁSTICA ABA COM ELÁSTICO OFÍCIO SIMPLES	UNID	VMP	200,000	1,55	R\$ 310,00
202	PASTA PLÁSTICA COM CANALETA FIXA - CAPACIDADE PARA 30 FOLHAS	UNID	VMP	148,000	1,90	R\$ 281,20
204	PASTA PLÁSTICA POLIONDA (RESISTENTE) - 715 X 500 X 32 MM	UNID	VMP	100,000	21,50	R\$ 2.150,00
205	PASTA SUSPensa HORIZONTAL MARMORIZADA PLASTIFICADA	UNID	DELLO	2.925,000	2,40	R\$ 7.020,00
207	PERCEVEJO LATONADO COLORIDO - CAIXA COM 100 UNDS.	CX	BAXMANN	79,000	2,60	R\$ 205,40
209	PERFURADOR DE PAPEL - CAPACIDADE P/ 12 FOLHAS - METAL	UNID	GENMES	19,000	11,50	R\$ 218,50
220	PINTURA A DEDO LAVÁVEL 25 ML - ESTOJO COM 6 CORES SORTIDAS	CX	ACRILEX	194,000	5,20	R\$ 1.008,80
223	PLACA DE ISOPOR 10 MM DE ESPESSURA - TAMANHO: 100 X 50 CM	PLAC	PLACTERM	50,000	2,20	R\$ 110,00
224	PLACA DE ISOPOR 15 MM DE ESPESSURA - TAMANHO: 100 X 50 CM	UNID	PLACTERM	50,000	3,45	R\$ 172,50
225	PLACA DE ISOPOR 20 MM DE ESPESSURA - TAMANHO: 100 X 50 CM	UNID	PLACTERM	150,000	4,60	R\$ 690,00
226	PLACA DE ISOPOR 30 MM DE ESPESSURA - TAMANHO: 100 X 50 CM	UNID	PLACTERM	150,000	6,20	R\$ 930,00
227	PLACA DE ISOPOR 40 MM DE ESPESSURA - TAMANHO: 100 X 50 CM	UNID	PLACTERM	150,000	8,25	R\$ 1.237,50
228	PLACA DE ISOPOR 50 MM DE ESPESSURA - TAMANHO: 100 X 50 CM	UNID	PLACTERM	100,000	9,80	R\$ 980,00
231	PRANCHETA EM POLIESTIRENO COM PEGADOR EM POLIESTIRENO	UNID	WALEU	50,000	11,90	R\$ 595,00
238	RÉGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE REFORÇADA 20 CM	UNID	ACRIMET	20,000	1,55	R\$ 31,00
239	RÉGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE REFORÇADA 30 CM	UNID	ACRIMET	379,000	1,90	R\$ 720,10
240	RÉGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE REFORÇADA 50 CM	UNID	ACRIMET	100,000	4,70	R\$ 470,00

247	TESOURA DE USO DOMÉSTICO MULTI USO 9"-LÂMINA EM AÇO INOX	UNID	MUNDIAL	61,000	11,40	R\$ 695,40
248	TESOURA ESCOLAR PONTA ARREDONDADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNID	MUNDIAL	415,000	2,95	R\$ 1.224,25
250	TINTA DIMENSIONAL COM GLITER 35 ML - DOURADO	FRS	ACRILEX	295,000	4,80	R\$ 1.416,00
255	TINTA PARA TECIDO 37 ML - BRILHANTE	UNID	ACRILEX	300,000	3,25	R\$ 975,00
257	TINTA PARA TECIDO EM RELEVO COM 10ML	UNID	ACRILEX	200,000	2,30	R\$ 460,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 40.299,70</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

**Parágrafo Único** - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista em anexo, no prazo contratual de 18/11/2015 a 29/04/2016, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

**§ 1º** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato, e com as especificações constantes.

**§ 2º** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA** -

**A** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global estimado de R\$ 40.299,70 (Quarenta mil e duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

**B** - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias contados após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais serem apresentados no ato da entrega.

**C** - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

**D** - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SEXTA** – Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.º 02.02.04.122.0401.2012.33903000 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.03.04.062.0402.2014.33903000 – Manutenção da Procuradoria Jurídica; 02.04.04.121.0401.2015.33903000 – Manutenção da Sec. de Desenvolvimento Econômico; 02.05.04.122.0401.2028.33903000 – Manutenção das Atividades da Administração; 02.05.04.122.0401.2047.33903000 – Manutenção do Setor de Pessoal; 02.05.04.122.0401.2052.33903000 – Manutenção do Setor de Suprimentos; 02.05.04.331.0401.2041.33903000 – Manutenção do Convênio com a Polícia Civil; 02.05.06.181.0401.2042.33903000 – Manutenção do Convênio com a Polícia Militar; 02.06.04.123.0406.2055.33903000 – Manutenção da Secretaria de Finanças; 02.06.04.123.0406.2056.33903000 – Manutenção do Setor de Contabilidade; 02.06.04.123.0406.2058.33903000 – Manutenção do Setor de Tesouraria; 02.06.04.123.0406.2056.33903000 – Manutenção do Setor de Tributação; 02.07.15.451.1501.2059.33903000 – Manutenção da Secretaria de Obras; 02.08.15.451.1501.2068.33903000 – Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos; 02.09.12.361.1201.2083.33903000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 02.09.12.365.1204.2092.33903000 – Manutenção de Creches; 02.09.12.365.1204.2093.33903000 – Manutenção do Ensino Pré-escolar; 02.09.27.812.2701.2098.33903000 – Manutenção das Ativid. Esp.c/Esporte Especializado; 02.10.10.301.1001.2108.33903000 – Manutenção do Programa Saúde da Família; 02.10.10.302.1001.2118.33903000 – Manutenção das Atividades da Saúde; 02.10.10.302.1001.2123.33903000 – Manutenção das Atividades do Pronto Socorro; 02.10.10.304.1002.2127.33903000 – Manutenção da Vigilância Sanitária; 02.10.10.305.1003.2128.33903000 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica; 02.12.13.392.1301.2152.33903000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura; 02.14.08.244.0801.2158.33903000 – Manutenção das Atividades da Sec. de Desenv. Social; 02.15.04.126.0404.2037.33903000 – Manutenção do Processamento de Dados; 02.15.04.126.0404.2166.33903000 – Manutenção do Processamento de Dados; 02.15.04.126.0404.2166.33903000 – Manutenção das Ativ. da Sec. da Tec. da Informação, constantes do presente orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato terá vigência durante o período compreendido entre 18/11/2015 a 29/04/2016.

**CLÁUSULA NONA** – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**§ 1º** - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos afetos à atividade podendo ainda, a qualquer

momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega da mercadoria, bem como analisar o produto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do produto que venha ocorrer.

§ 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos referentes ao objeto deste contrato através de profissionais competentes que poderão, constatando que os materiais não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

- Mandar suspender a entrega dos materiais;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de entrega;
- Suspender a entrega até que seja corrigido;
- Suspender o pagamento.

§ 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**12.1** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**12.2** - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**12.3** - Advertência.

**12.4** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.5** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

**12.6** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**12.7** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

**12.8** – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**12.9** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.10** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 18 de novembro de 2015.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**ELVIO ORSI - ME  
ELVIO ORSI  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_